



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_/2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.267,  
DE 18 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 2.267, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 52 Ao servidor público do Poder Legislativo, investido na função de Pregoeiro, Agente de Compras Públicas e Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, será devida a gratificação fixada e regulamentada por Resolução Plenária.*

*§ 1º A gratificação ao Pregoeiro e ao Agente de Contratações será equivalente e terá natureza remuneratória.*

*§ 2º As funções de Pregoeiro e Agente de Contratações caberão a servidores que possuam formação e capacitação adequadas para o exercício destas atribuições.*

*§ 3º A gratificação entre os membros da Equipe de Apoio será equivalente e terá natureza remuneratória.*

*§ 4º O número de membros da Equipe de Apoio e os percentuais da gratificação de que trata o caput serão definidos em Resolução Plenária.*

*§ 5º A Equipe de Apoio será constituída por Portaria, preferencialmente por servidores efetivos.*



*§6º As nomeações dar-se-ão por ato do presidente.*

*Art. 53 REVOGADO*

*Art. 54 REVOGADO*

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 2.316/2023.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 2.267/2022 que não tenham sido expressamente alterados ou revogados por esta Lei Complementar.

Marataízes/ES, em 18 de fevereiro de 2025.

**Erimar da Silva Lesqueves**  
**Vereador-Presidente**  
**Poder Legislativo de Marataízes/ES**  
**Biênio 2025/2026**



## JUSTIFICAÇÃO

**Considerando** o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que define o Agente de Contratações como aquela pessoa responsável por conduzir a licitação, devendo ser designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**Considerando** o disposto no § 5º do mesmo artigo, que define que, em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro;

**Considerando** o art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que revoga a Lei Federal nº 10.520/2002, tornando necessária a atualização normativa nos entes públicos;

**Considerando** a necessidade de regulamentação clara e específica para atribuir funções e assegurar a justa remuneração aos servidores que desempenham papel fundamental nos processos licitatórios;

**Considerando** que a harmonização dos dispositivos legais e a revogação de normas incompatíveis é essencial para assegurar a legalidade, a transparência e a eficácia das atividades desempenhadas pelos servidores envolvidos nos certames;

**Apresenta-se** este Projeto de Lei Complementar com vistas a assegurar o bom funcionamento das atividades licitatórias no âmbito do Poder Legislativo e promovendo maior eficácia na gestão pública.

Marataízes/ES, em 18 de fevereiro de 2025.

**Erimar da Silva Lesqueves**  
**Vereador-Presidente**  
**Poder Legislativo de Marataízes/ES**  
**Biênio 2025/2026**